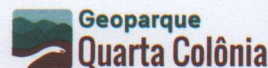




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 46/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente,

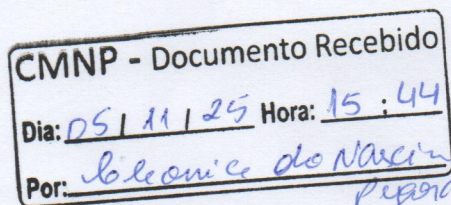
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 46 que integra esta mensagem dispõe sobre a criação da categoria funcional e cargos efetivos de monitor escolar.

A necessidade de criar o cargo de monitor escolar é essencial para promover um ambiente educacional mais seguro, organizado e propício ao aprendizado. Os monitores desempenham um papel fundamental na supervisão dos alunos, auxiliando os professores na gestão da sala de aula e garantindo que as normas de comportamento sejam seguidas. Além disso, eles podem atuar como mediadores em conflitos, ajudando a resolver problemas entre os alunos e promovendo um clima de respeito e colaboração. Com a presença de monitores, as escolas podem oferecer um suporte adicional aos estudantes, facilitando a inclusão e a participação de todos nas atividades escolares. Dessa forma, a criação desse cargo contribui para a melhoria da qualidade do ensino e para o bem-estar dos alunos. Ainda o monitor efetivo dará continuidade ao trabalho e realizará as formações em serviço melhorando a qualidade de atendimento e suporte às crianças. Também, poderá atuar no transporte escolar promovendo a segurança, a ordem e o bem-estar dos alunos durante o trajeto.

Neste sentido, solicitamos aos Nobres Vereadores que analisem e deliberem sobre o referido Projeto de Lei.

Nova Palma, 05 de novembro de 2025.



JUCEMARA ROSSATO
JUCEMARA ROSSATO
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 46/2025.

Cria a categoria funcional e cargos efetivos de Monitor Escolar, no âmbito do quadro de cargos e funções públicas do Município.

Art. 1º Fica criada a Categoria Funcional Monitor Escolar, composta de 6 (seis) cargos efetivos, padrão de vencimento 02, carga horária semanal de 30h, no âmbito do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disciplinado pelo art. 3º da Lei nº 1.055, de 2004, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências.

Art. 2º A tabela que integra o *caput* do art. 3º da Lei nº 1.055, de 2004, passa a vigorar acrescida da categoria funcional e 6 (seis) cargos efetivos de Monitor Escolar, através da seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária
Monitor Escolar	06	02	30 hs

Art. 3º As atribuições, carga horária semanal e requisitos para a investidura nos cargos efetivos de Monitor Escolar criados por esta Lei constam no seu Anexo Único, que fica automaticamente incorporado ao anexo da Lei nº 1.055, de 2004.

Art. 4º Para o Monitor Escolar designado para acompanhar o Transporte Escolar perceberá uma gratificação no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Respeitada a carga horária semanal estabelecida em lei para os cargos efetivos de monitor escolar, o suporte fático da gratificação disciplinada no inciso VI do *caput* deste artigo corresponde ao cumprimento das atribuições em jornadas diárias especiais de trabalho, na monitoria de estudantes durante suas conduções no interior de veículos escolares, nos períodos letivos anuais, que poderão ser divididas em tantos quantos forem os turnos necessários, cujos horários de entradas e saídas de cada turno



serão definidos através de ato administrativo, em relação a cada linha e itinerário de transporte escolar.

§ 2º Poderá haver a designação de servidores investidos em cargos efetivos de monitor escolar para atuar em mais de uma linha de transporte escolar

Art. 5º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 4º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 6º A gratificação prevista no art. 1º não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 05 de novembro de 2025.

JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor Escolar

ATRIBUIÇÕES:

- a) Sintéticas:** realizar atividades de monitoria de educandos e auxílio pedagógico.
- b) Analíticas:** coordenar a movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; encaminhar e acompanhar os alunos, quando da realização de atividades em diferentes espaços pedagógicos; colaborar nas atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o acesso ao material didático-pedagógico bem como o registro, controle e conservação deste material; acompanhar alunos quando solicitado pela direção da unidade educacional; orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola; auxiliar o professor em tarefas burocráticas em sala de aula, sob sua supervisão e orientação; apoiar e auxiliar a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas; ocupar integralmente o tempo de convívio com os alunos, com as atividades inerentes às funções de cuidar e educar; encaminhar à direção da escola, situações que coloquem em risco a segurança, saúde e higiene física e psíquica dos alunos; contribuir com o educando na formação de hábitos de higiene, alimentação, boas maneiras e convívio fraterno; estimular o processo de socialização e, sob orientação, o desenvolvimento psicomotor dos alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos, através de observação, realizando os devidos registros; auxiliar nas atividades pedagógicas e de recreação com os educandos com deficiências; acompanhar os educandos em passeios; receber e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, comunicando as ocorrências do dia; zelar pela higiene, asseio, saúde, lazer e segurança dos educandos e crianças sob guarda, no espaço físico da escola; realizar pequenos curativos de emergência; encaminhar as crianças para atendimento de saúde, sempre que necessário; participar do planejamento, avaliação e demais atividades burocráticas e auxiliares ao ensino; auxiliar o professor e integrar-se no cumprimento do Plano de Trabalho, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e da Proposta Educacional do Município; auxiliar na organização e controle de livros em bibliotecas escolares; acompanhar o embarque e desembarque de educandos em veículos de transporte escolar; monitorar os serviços de transporte escolar prestados pelo Município, acompanhando os alunos durante os trajetos e percursos, quando designado; zelar pela



saúde e segurança das crianças e adolescentes durante a realização do transporte escolar, exercendo autoridade com relação aos educandos no interior do veículo; participar de cursos de formação continuada e capacitação em serviço; participar de reuniões e eventos culturais e comemorativos, organizados pela Escola, acolhendo com presteza e cordialidade aos alunos, pais, colegas e comunidade; zelar pela conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais existentes na escola; executar outras tarefas análogas, determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária Semanal: 30h (trinta horas), em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens no interior de veículos de transporte escolar, trabalho em plantões e sobreavisos, noturnos, sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

Idade mínima: 18 anos;

Escolaridade: Ensino Médio;

Outras: Atender às condições gerais previstas na legislação municipal para a admissão no serviço público.

Modelo 3 - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 11/2025 DATA: 27/10/2025	
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme solicitação da Secretaria de Educação: - 06 Cargos de Monitor Escolar
x Criação	
Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir da aprovação da lei	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	R\$ 1.572,29x6x12meses= R\$ 113.204,88	R\$ 1.666,62x6x12= R\$ 119.997,17	R\$ 1.766,62x6x12= R\$ 127.196,64
Insalubridade	-	-	
13º Salário	R\$ 1.572,29x6=R\$9.433,74	R\$ 1.666,62x6=R\$9.999,72	R\$1.766,6x6=R\$10.599,6
1/3 de Férias	R\$524,04x6= R\$3.144,24	R\$555,48x6=R\$3.332,88	R\$588,80x6=3.532,80
Obrigações Patronais -INSS	R\$ 125.782,86 x41% = R\$ 51.570,97	R\$ 133.329,77 x41% = R\$ 54.665,17	R\$ 141.329,04 x41%=R\$ 57.944,90
Total dos Acréscimos	R\$ 177.353,83	R\$ 187.994,94	R\$ 199.273,94

Acréscimo 2027 e 2028 de 6%

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.875 de 25 de agosto de 2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes, conforme segue:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
361-Ensino Fundamental	2.028-Manutenção Ens. Fundamental	31.90.11.00-Vencimentos 31.90.13.00-Obrigações

365-Educação Infantil	2.084-Manutenção da Educação Infantil	Fonte:1500-Recursos não Vinc. Impostos-20 MDE 31.90.11.00-Vencimentos 31.90.13.00-Obrigações Fonte:1500- Recursos não Vinc. Impostos-20 MDE
-----------------------	---------------------------------------	--

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Os próximos orçamentos terão que ser aumentados as dotações devido a criação de cargos de monitor. Mas a preocupação é com relação ao percentual de limite da folha, já que trabalhamos com previsão, se a arrecadação aumentar podemos aumentar as dotações se ela cair teremos que analisar. Com isso antes de chamar os monitores é necessário fazer um novo impacto, já que o percentual depende muito das arrecadações e aumento de despesas com pessoal. Com a reforma tributária segundo informações em cursos, até mesmo do tribunal de contas que nosso município perdera arrecadação com isso nos preocupa em solicitações de criação de cargos, mas entendemos a necessidade nas escolas e no transporte escolar dos monitores.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal - nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026, 2027 receita corrente líquida conforme LOA 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	19.609.105,72	9.509.578,30	48,50%
2018	21.935.082,34	10.116.174,89	46,12%
2019	22.882.171,02	10.870.529,10	47,51%
2020	24.781.092,81	11.249.024,49	45,39%
2021	28.827.065,76	13.186.985,04	45,75%
2022	32.566.028,67	15.807.639,32	48,54%
2023	32.672.277,84	16.348.224,18	50,04%
2024	40.409.890,80	16.693.069,73	41,31%
2025 previsão	RCL SIAPC PAD 1º semestre 25 39.741.795,09	18.425.075,54 até o impacto nº 10/25)	46,36%
2026 previsão	38.333.423,96	18.425.075,54 + R\$ 177.353,83 = R\$ 18.602.429,37	48,52
2027 previsão	38.404.281,62	R\$ 19.718.575,13	51,35

2026 e 2027 a RCL conforme previsão LOA 2026

Despesa pessoal de 2026 para 2027 usado uma previsão de aumento de 6%

Observações:

- a) O gasto com pessoal para 2024 é menor em relação a 2023 devido ao repasse do passivo atuarial ter passado como aporte financeiro não contando como despesa com pessoal, lei aprovada em Setembro de 2023 e também recursos das enchentes o qual aumentaram a Receita Corrente Líquida reduzindo o percentual.
- b) A receita corrente líquida foi usada a última enviada no SIAPC PAD RGF 1º semestre 2025 a despesa continuara sendo usada a anteriormente nos impactos anteriores devido os aumentos já feitos, mudanças de classes, triênios, despesas com consórcios e outros impactos na folha, tentando deixar o mais real possível, já que trabalhamos com PREVISÃO de receitas e despesas.
- c) Com a reforma tributária segundo informações em cursos, até mesmo do tribunal de contas que nosso município perdera arrecadação em torno de R\$ 163.000,00 mensal com isso nos preocupa em solicitações de criação de cargos. Com isso antes de chamar os monitores é necessário fazer um novo impacto, já que o percentual depende muito das arrecadações e aumento de despesas com pessoal.

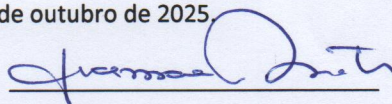
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu Jucemara Rossato, Prefeita Municipal de NOVA PALMA no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Nova Palma aos 27 de outubro de 2025.



JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia



INFORMAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Encaminho informação referente o Cargo Monitor Escolar 30 hs.

Vencimento: R\$ 1.572,29

Vencimento em 12 meses: R\$ 1.572,29 x 12 = R\$ 18.867,48

13º salário referente aos 12 meses: R\$ 1.572,29

Férias 1/3: R\$ 524,04

Obrigações Patronais nos 12 meses: R\$ 20.963,81 x 41,00 % = R\$ 8.595,16

Total em 12 meses: R\$ 29.558,97

Total R\$ 29.558,97 x 6 = 177.353,82

Nova Palma, 16 de outubro de 2025.

Victor Rossato Bertoldo

Agente Administrativo

Setor de Pessoal